

Recibo Eletrônico de Protocolo - 6116573

Usuário Externo (signatário):	Rafaella Santos Vieira
Data e Horário:	21/07/2025 15:39:12
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	10264.206305/2025-42
Interessados:	

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- Requerimento Convenção Coletiva - S/MR	6116562
- Documentos Complementares:	
- Complemento Procuração SINCOPEÇAS	6116567
- Complemento Procuração Santiago	6116570

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

Ilmo. Sr.

Superintendente Regional da Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago/RS, CNPJ nº 89.706.444/0001-50 conjuntamente com o **Sindicato Do Comércio Varejista De Veículos e De Peças E Acessórios Para Veículos No Estado Do Rio Grande Do Sul – SINCOPEÇAS-RS**, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, em cumprimento ao disposto na da Instrução Normativa SRT/MTE nº 16, de 15 de outubro de 2013, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados, respectivamente, em suas Assembleias Sindicais, pelo sindicato profissional em sua sede na Rua Gerônimo de Oliveira, nº 1653, na cidade de Santiago/RS e sindicato patronal, em sua sede à Avenida Cairu, 1196, na cidade de Porto Alegre/RS.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos da Instrução Normativa SRT/MTE nº 16, de 15 de outubro de 2013.

Nestes termos, pedem deferimento.

Porto Alegre, 15 de julho de 2025

JOELTO
FRASSON

Assinado de forma digital
por JOELTO FRASSON
Dados: 2025.07.21 15:00:17
-03'00'

Joelto Frasson
Procurador
OAB/RS nº 54.497
Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago

ROSANGELA
MAZZETO

Assinado de forma digital
por ROSANGELA MAZZETO
Dados: 2025.07.21 15:33:09
-03'00'

Rosângela Mazzeto
Procuradora
OAB/RS nº 88.076
Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul – Sincopeças-RS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS 2025

I - Os pisos salariais a partir de 1º de março de 2025, vigorarão com os seguintes valores:

- a) Empregados que percebem Salário Misto (fixo + comissões) ou Exclusivamente Comissões: R\$ 1.976,00 (Um mil, novecentos e setenta e seis reais);
- b) Empregados em Geral: R\$ 1.858,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais);
- c) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza: R\$ 1.851,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta e um reais);
- d) Jovem Aprendiz: salário mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho.

II - Os pisos salariais a partir de 1º de julho de 2025, vigorarão com os seguintes valores:

- a) Empregados que percebem Salário Misto (fixo + comissões) ou Exclusivamente Comissões: R\$ 1.999,50 (Um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
- b) Empregados em Geral: R\$ 1.880,00 (Um mil, oitocentos e oitenta reais);
- c) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza: R\$ 1.873,00 (Um mil, oitocentos e setenta e três reais);

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os pisos fixados no item II da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º de Março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2025 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **5,40% (Cinco inteiros e quarenta centésimos por cento)**, incidindo sobre o salário percebido em março de 2024, já corrigido.

Parágrafo Primeiro - As majorações salariais previstas no caput desta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida nos últimos doze meses, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas na legislação vigente no período acima referido.

Parágrafo Segundo - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado **até a parcela de R\$ 8.157,41** (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Os salários dos empregados admitidos a partir de março 2024, serão reajustados proporcionalmente ao tempo de serviço, pela variação acumulada do INPC/IBGE, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/24	5,40%
ABR/24	5,15%
MAI/24	4,72%
JUN/24	4,20%
JUL/24	3,89%
AGO/24	3,68%
SET/24	3,68%
OUT/24	3,14%
NOV/24	2,48%
DEZ/24	2,10%
JAN/25	1,57%
FEV/25	1,52%

Parágrafo Primeiro: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao do antigo na mesma função.

Parágrafo Segundo: As majorações salariais previstas nesta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida desde o mês de admissão do empregado, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas na legislação vigente no período acima referido.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo; função; estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativos mensais de pagamento e descontos efetuados, através de recibo ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente o número de horas normais e extras trabalhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO EM DINHEIRO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em única oportunidade até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - Caso o quinto dia recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil posterior ao quinto dia.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva deverão ser pagas junto **a folha de pagamento do mês de Julho de 2025**. Após esta data as diferenças sofrerão correção e multa previstas no Art. 600 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal daquele empregado que for comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados em vendas e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão estornar a comissão das vendas efetuadas por seus empregados quando a mesma retirar do cliente a mercadoria por falta de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BASE DE CÁLCULO

Os salários resultantes da aplicação das cláusulas segunda e terceira da presente convenção, conforme o caso, servirão de base de cálculo para o reajuste na próxima data-base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no salário do empregado, sendo as empresas obrigadas a fornecer os extratos da caderneta do FGTS aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

A gratificação natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões, será calculada tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas monetariamente cada parcela que servirão de base de cálculo de acordo com a variação acumulada, no período, pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas são obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA-DE-CAIXA

Concessão de um adicional de 10% do salário mínimo profissional, à título de quebra-de-caixa, a todos os empregados que exerçam as funções de caixa, exclusivamente, respeitadas as situações já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto as prestadas aos sábados à tarde, domingos e feriados que serão remuneradas em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, pagando-se o adicional previsto nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- QUINQUÊNIO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre qualquer forma de remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido aos empregados da categoria será calculado com base no salário mínimo profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

As empresas concederão, sempre que ocorrer o caso, o adicional de transferência estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 469, da CLT, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, desde que solicitado pelo empregado, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Parágrafo primeiro - O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

Parágrafo segundo - No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

Parágrafo terceiro - O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

Parágrafo quarto - O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Sempre que o empregador despedir o empregado sem justa causa, no momento da rescisão do contrato de trabalho deverá fornecer ao empregado carta de recomendação, quando solicitada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual de integrantes da categoria profissional suscitante, deverá ser o salário recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base e a data do desligamento do empregado, podendo ser compensados ou aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período. O salário que resultar deverá ser tomado como base de cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 05 (cinco) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, que poderá, de comum acordo, ser indenizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão, cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTAGIÁRIOS E MENORES

A admissão de estagiários e menores enquadrados em programas especiais, ou da Lei nº 6.494/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Primeiro - A empresa que possuir até 10 (dez) funcionários, observará o disposto nos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 11.788/2008. Acima de 11 (onze) funcionários, segue o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Obrigações de as empresas fornecerem ao Sindicato Suscitante a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o décimo quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que tenha ocupação diferente no estabelecimento, devendo, porém, cada funcionário, manter limpo seu local de trabalho, não incluído como local de trabalho, os banheiros, pisos, vidraças, paredes e calçadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do gozo do benefício previdenciário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ESTABILIDADE APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por idade, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

Parágrafo primeiro - Para ter direito à estabilidade mencionada acima, o empregado deve comprovar à empresa a averbação do tempo de serviço por meio de certidão expedida pela Previdência Social (extrato do aplicativo MEU INSS), no prazo de 30 (trinta) dias da expedição, que ateste o prazo para a implementação do benefício. A apresentação da certidão pode ser dispensada se o empregador, ao analisar os documentos fornecidos pelo empregado, verificar a existência do tempo de serviço necessário para a concessão do benefício.

Parágrafo segundo - A estabilidade prevista nesta cláusula será concedida apenas uma vez, não se aplicando nos casos de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL

Fica estabelecido o fechamento do comércio na terça-feira de carnaval.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos comerciais que tenham empregados a seus serviços, fixarão seus horários de funcionamento atendendo à Lei Municipal vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Os balanços e balancetes deverão ser realizados em horário de expediente ou nos sábados à tarde.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as empresas que realizarem estes serviços aos sábados à tarde, somente poderão utilizar 04 (quatro) sábados por ano, correspondente a 01 (um) sábado por trimestre, hipótese em que as horas trabalhadas deverão ser pagas como extras quando ultrapassar a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 1 (uma) hora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de maio, agosto, novembro, fevereiro;
- b)** as horas excedentes ao limite previsto na alínea "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d)** a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período previsto na alínea "a" desta cláusula, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIVRO PONTO

É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado para empresas com qualquer número de empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FALTA DA GESTANTE

Abono de falta às empregadas gestantes no caso de consulta médica comprovada com atestado médico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS quando recebidas fora da empresa, observado o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 1 (um) dia de trabalho para saque fora da cidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua frequência escolar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- ABONO AO ESTUDANTE

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de Janeiro, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria vigente no mês de Março de 2025.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CURSOS

Os cursos de comparecimento obrigatório, fora da sede da empresa, deverão ser contados como tempo de serviço, bem como deverão ser pagas as despesas de estadia, alimentação e transporte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

As férias e parcelas rescisórias dos empregados que habitualmente percebem comissões, serão calculadas tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas monetariamente cada parcela que servirão de base de cálculo de acordo com a variação acumulada, no período, pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração das mesmas 02 (dois) dias antes do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA- ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇA

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que conveniados com o INSS mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMUNICAÇÕES PARA CATEGORIA

As empresas se propõem a divulgar entre seus funcionários, mediante entrega de documentos, assuntos relativos à categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a assegurar a frequência livre sem prejuízo salarial, dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, na proporção de uma convocação por mês.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como salários percebidos e reajustados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Ficam as empresas autorizadas e deverão obrigatoriamente descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente a contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento para empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva, as importâncias a seguir especificadas: **I)** O valor correspondente a um dia do salário base da categoria do mês de março de 2025, devidamente reajustada, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo aos cofres do sindicato profissional até o dia 10 de SETEMBRO de 2025, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT; **II)** as empresas descontarão e recolherão ao sindicato profissional, na forma do item anterior, o valor correspondente a um dia de serviço do salário contratual do empregado que vier a ser admitido na vigência da presente Convenção, desde que não tenha sido efetuado o referido desconto noutra empresa; **III)** mensalmente, de março/2025 a fevereiro/2026, de todos os seus empregados, a importância de R\$ 15,00 (quinze reais), recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago consigna que conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado. manifestado individualmente, por documento escrito, com identificação legível do nome do empregado, nº CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade conveniente, no endereço rua Gerônimo de Oliveira, número 1653, das 8:00. horas as 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas de

segunda a sexta-feira, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da convenção coletiva de trabalho (CCT) na página da entidade (www.secsantiago.com.br.), ou redes sociais e/ou em jornal de circulação local.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

- a) Empresa sem funcionários: R\$150,00
- b) Micro empresa: R\$ 290,00
- c) Empresa de pequeno porte: R\$ 490,00
- d) Demais: R\$ 980,00

Parágrafo único - O recolhimento deverá ser feito **até o dia 10 de setembro de 2025**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

****O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopercas-RS através do e-mail sincopercas-rs@sincopercas-rs.com.br

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula da presente convenção será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago e Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, tendo prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o cumprimento da convenção, caso contrário pagará uma multa de 01 (um) salário mínimo da categoria, que reverterá em partes iguais aos Sindicatos acima mencionados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de Março.

JOELTO
FRASSON

Assinado de forma digital
por JOELTO FRASSON
Dados: 2025.07.21 15:01:02
-03'00'

Joelto Frasson
Procurador
OAB/RS nº 54.497
Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago

ROSANGELA
MAZZETO

Assinado de forma digital por
ROSANGELA MAZZETO
Dados: 2025.07.21 15:33:34
-03'00'

Rosângela Mazzeto
Procuradora
OAB/RS nº 88.076

**Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no
Estado do Rio Grande do Sul**